Estratégia
CONCURSOS

Aul

Leg. Municipal p/ Prefeitura de Francisco Morato (Oficial Admin e Secretário de Escola) - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Paulo Guimarães

Apresentação 2
1. Disposições Preliminares 5
2. O Provimento de Cargo Público 7
2.1. A Nomeação 11
3. Concurso Público 12
3.1. Posse em Cargo Público 14
4. Estágio Probatório e Estabilidade 16
4.1. Estabilidade 17
4.2. Fiança 18
5. O exercício do Cargo 19
6. Vacância de cargo público 21
7. Resumo da Aula 24
8. Questões 32
8.1. Questões Comentadas 32
8.2. Questões Comentadas 40
8.3. Gabarito 44
9. Considerações Finais 45

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da Prefeitura de Francisco Morato/SP!

Primeiramente, gostaria de compartilhar a minha alegria e privilégio em tê-los como futuros alunos nessa jornada preparatória para o publicadíssimo concurso da **Prefeitura de Francisco Morato/SP**, que disponibiliza vagas para diversos cargos públicos.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **enfoque em Direito Processual** e outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso Câmara São Luís! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio

exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município Francisco Morato/SP (Lei Municipal nº 1.527/1994)**, cobrado nesse certame para TODOS os cargos citados**.**

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o "jeito de ser" da nossa estimada banca **Vunesp.**

E sobre a **Vunesp**, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e infelizmente não tem histórico de provas sobre esse Estatuto. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões inéditas da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão/Guimarães*".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Municipal nº 1.527/1994, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssimas definições:

TOME NOTA!

- **É de natureza estatutária o Regime Jurídico do Funcionário, face a Administração.**
- **Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

> **Cargo público, como unidade básica da organização funcional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.**

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **criados por Lei ou resolução, conforme o caso**;
- ✓ **com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos**;
- ✓ **com número certo e representados por referências numéricas ou símbolos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.**

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe.

Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, serão organizados e providos em carreiras, salvo os isolados. São cargos de carreira os que integram as classes.

São cargos isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Classe e Carreira? Dá pra explicar melhor, professor?!

Claro, e a resposta está no próprio Estatuto!

Classe é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível ou conjunto de atribuições, responsabilidade e complexidade.

Carreira é a série de classes escalonadas, segundo o grau de atribuições, responsabilidade e complexidade, de cargos do mesmo **grupo funcional**, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade para ingresso nos níveis básico, médio e superior.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções**!

O Estatuto ainda nos traz o conceito de **Função**, que é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete, individualmente, a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:

- ➢ **É proibida:**
  - ✓ **a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei;**

Além disso, o Estatuto, em seu art. 8º, estabelece que **quadro** é o conjunto de cargos de carreira, isolados e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração, Autarquias e Fundações Municipais.

> **É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, exceto as funções de chefia e as em comissões.**

Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, poderão ser atribuídas funções assemelha-das, por tempo determinado, desde que não haja prejuízo a carrei-ra ou cargo.

> **Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às atribuições especificas funcionais.**

Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. **Os isolados, serão de provimento efetivo ou em comissão**, segundo a Lei que assim os determinar.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no município de Francisco Morato/SP.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, **são formas de provimento de cargo público**:

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Agora atenção: o acesso e a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa foram de provimento será por nós estudada, apesar de achar pouco provável que a banca se arriscará em cobrá-la.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

- **São requisitos básicos para ingresso no serviço Público:**
  - ✓ **a nacionalidade brasileira;**
  - ✓ **ter idade mínima de 18 anos;**
  - ✓ **estar no gozo dos direitos políticos;**
  - ✓ **quitação com as obrigações militares e eleitorais;**

- ✓ **gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, salvo os casos previstos em Lei;**
- ✓ **ter boa conduta;**
- ✓ **possuir aptidão e habilitação para o exercício do cargo ou função;**
- ✓ **ter se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em Lei.**

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Em seu parágrafo 2º, o art. 13, do Estatuto em estudo reforça que às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até 5% das vagas oferecidas no concurso**.

- **O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de Autarquia ou de Fundação Pública.**

O ato administrativo de provimento deverá conter as seguintes indicações:

- ✓ o nome do provido e sua qualificação e o cargo vago, com todos os elementos de identificação;
- ✓ o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo;
- ✓ o caráter da investidura;
- ✓ a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro municipal, quando for o caso.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores do Município de Francisco Morato/SP, art. 16:

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, vamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato/SP nos ensina que a nomeação é a forma de provimento inicial do funcionário em cargo público e far-se-á:

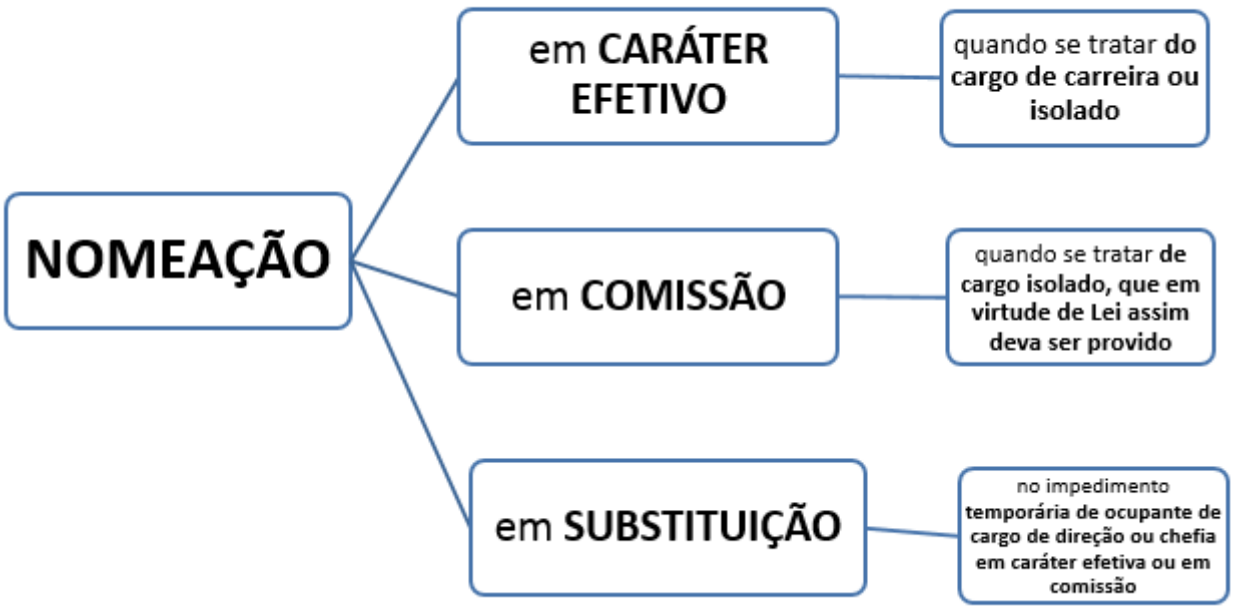

Somente poderá ser nomeado em substituição aquele que já for ocupante de cargo municipal, exceto quando se tratar de cargo em comissão.

A designação por acesso para função de chefia, assessoramento e assistência, recairá, preferentemente, em funcionário de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o art. 19.

A nomeação para cargo de classe inicial de carreira ou isolado depende de prévia habilitação em concurso de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

TOME NOTA!

- **Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública e seus regulamentos.**

Agora vamos ver o que o Estatuto fala a respeito do concurso público!

3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Município de Francisco Morato/SP é o processo de seleção exigido para o ingresso no funcionalismo público e será de provas ou de provas e títulos, realizado em etapas, conforme dispuser a Lei.

A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público.

Os cargos de provimento em Comissão, independem de concurso e são de livre nomeação e exoneração.

LEITURA OBRIGATÓRIA

- **O concurso terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.**
- **O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, serão fixados em edital, o qual será tornado público conforme a praxe e publicado em jornal de circulação no município.**
- **A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.**

O prazo de validade do concurso público não é uma novidade, pois ela "imita" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, inciso III. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um nesta condição, o mais antigo.

Se ocorrer empate entre candidatos **não pertencentes ao serviço público municipal**, decidir-se-á em **favor do mais idoso**.

Em seu art. 23, o Estatuto do Município de Francisco Morato/SP explica que:

- **Incumbirá a uma comissão composta de 03 membros, especialmente designada para realização de cada concurso, a qual deverá obedecer, dentre outros, os seguintes aspectos:**

  - ✓ **não se publicará edital para concurso de pro-vimento cie qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade do concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura;**

  - ✓ **independerá de limite de idade a inscrição em concurso público;**

  - ✓ **os editais deverão conter todas as exigências ou condições que possibilite a comprovação da qualificação do candidato e dos requisitos característicos da especificação dos cargos. O aviso relativo à realização do concurso pode ser publicado resumidamente;**

  - ✓ **aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação do resultados, homologação do concurso e nomeação, consoante o edital ou regulamento;**

  - ✓ **a comissão designada expedirá as normas gerais e instruções especiais para a realização do concurso.**

Beleza?

Trataremos agora da posse.

3.1. Posse em Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 25 do Estatuto, a posse **é o ato de investidura do cidadão em cargo público**, constituindo-se na aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o com-promisso de bem servir, **formalizada com a assinatura do "termo de posse"** pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias da notificação para tanto.**

- **Em se tratando de funcionário em licença ou qualquer outro afastamento legal, o prazo será o do término do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da data da assinatura da respectiva ata. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o interessado o requeira antes do término do prazo fixado no caput do artigo!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

- **No ato da posse deverá ser apresentada, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constitui o patrimônio do funcionário empossado.**

Decorrido o prazo de posse e não tendo o nomeado requerido a prorrogação, perde direito ao lugar, podendo ser declarada sem efeito a nomeação.

Então vamos conhecer as informações trazidas pelo Estatuto sobre o Estágio Probatório e a Estabilidade!

4. ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público estadual, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos***, durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores.

Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de dois anos, durante o qual sua ap-tidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

*Apesar de no art. 24 do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 24 meses, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio probatório para **03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

A autoridade competente de cada Poder e os dirigentes superiores de autarquia ou de fundação pública, por seus órgãos competentes, tendo em vista os requisitos enumerados no art. 24, **prestarão informações ao órgão de pessoal, a fim de que sejam anotadas em ficha própria a avaliação dos funcionários sujeitos ao estágio probatório**.

- **O órgão de pessoal, 60 dias antes de decorrido o prazo de estágio probatório fornecerá às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, as informações sobre a conveniência ou não da confirmação das nomeações.**

Das informações, se contrárias, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 5 dias, podendo o mesmo oferecer defesa.

Entendido? Vamos à estabilidade!

4.1. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado**. Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Município de Francisco Morato/SP, o servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório **adquire estabilidade no serviço público após 03 anos de efetivo exercício**.

Professor, mas no Estatuto consta o período de 02 anos!

Sim, verdade, mas o prazo para aquisição da estabilidade passou a ser de **03 anos** também por conta da CF/88. E é isso que vale!

- **Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.**

- **O servidor público estável só perderá o cargo:**
  - ✓ **em virtude de sentença judicial transitada em julgado;**
  - ✓ **mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;**
  - ✓ **mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.**

Tranquilo?

Sigamos agora para a definição de fiança!

4.2. FIANÇA

Segundo o art. 29, do Estatuto em estudo, a **Fiança** é a garantia dada pelo Funcionário que tenha dinheiro ou valores públicos sob sua guarda e responsabilidade.

O nomeado para cargo de provimento dependente de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

- **A fiança poderá ser oferecida:**
  - ✓ **em dinheiro;**
  - ✓ **em títulos da dívida pública;**

✓ **em apólices de seguro fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.**

No entanto:

Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

O responsável por alcance ou desvio de material **responderá por ação administrativa, civil e criminal que couber**, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

Vamos agora conhecer um assunto muito agradável: o exercício do cargo.

5. O EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 31 do Estatuto dos Servidores do Município de Francisco Morato:

➢ **Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo.**

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício

que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

O início, a interrupção e o reinicio serão registrados no assentamento individual do funcionário, assim como todas as alterações ocorridas serão comunicadas ao órgão de pes-soal para registro.

Ao entrar em exercício o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual, cujo exercício será registrado e reconhecido pelos superiores competentes.

- **O exercício do cargo terá início no prazo de 05 dias, contados da data da posse, o qual poderá ser prorrogado até o limite de 30 dias por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.**

O prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado será contado da data em que voltar o serviço.

- **Somente em caso excepcional e devidamente justificado o funcionário poderá exercer suas funções em serviço ou órgão diferente daquele em que estiver lotado.**
- **O exercício na hipótese do artigo anterior, deverá ter a expressa e prévia autorização da autoridade competente, indicando-se o fim determinado e por prazo certo.**

O funcionário somente poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, com autorização da autoridade competente.

A ausência não excederá de 02 anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência, salvo circunstância absolutamente excepcional.

Ao funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas havidas neste artigo.

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data do ato que ocorres qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo, será exonerado, salvo hipótese prevista no § 1º do art. 32.

Incumbe ao chefe do órgão em que for lotado o funcionário, comunicar ao órgão de administração de pessoal o não cumprimento do disposto no caput deste artigo, para que seja decidida a exoneração do funcionário.

O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por funcional, **ou ainda condenado por crime inafiançável**, será considerado afastado do exercício do cargo até condenação ou absolvição transitada em julgado.

Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou órgão.

Entendido?

Vamos ao último assunto da aula de hoje: a vacância do cargo público.

6. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral a **vacância** trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa.

A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato/SP:

➢ **A vacância do cargo público decorrerá de:**

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **promoção;**
- ✓ **acesso;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **transferência;**
- ✓ **falecimento;**

E quanto à exoneração?

O parágrafo 1º, do art. 39, nos dá a resposta:

Dar-se-á exoneração:

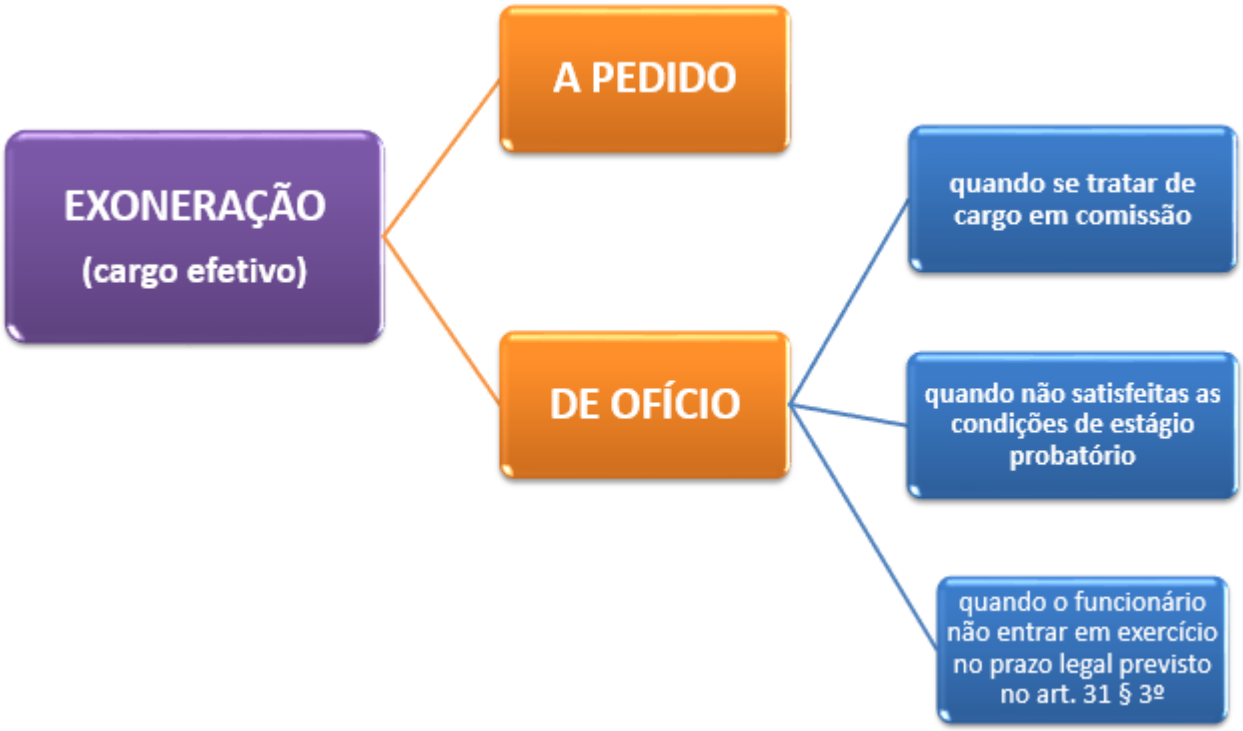

A demissão será aplicada como penalidade.

A vaga ocorrerá na data :

- ✓ do falecimento do funcionário;
- ✓ imediata aquela em que o funcionário completar **70 anos de idade**;
- ✓ da publicação :
- ✓ a) da Lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento, ou da que determinar está última medida se o cargo já estiver criado;
- ✓ b) do ato que exonerar, demitir, promover, conceder acesso, aposentar ou transferir.

Tranquilo? Vamos agora ao resumo da aula e, em seguida, às questões para o exercício do aprendizado.

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!

7. RESUMO DA AULA

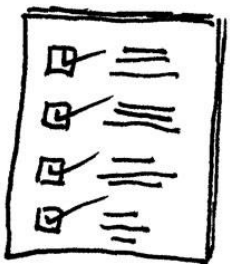

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Vamos a primeira e importantíssimas definições:

- **É de natureza estatutária o Regime Jurídico do Funcionário, face a Administração.**
- **Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

> **Cargo público, como unidade básica da organização funcional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.**

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **criados por Lei ou resolução, conforme o caso;**
- ✓ **com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos;**
- ✓ **com número certo e representados por referências numéricas ou símbolos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.**

- **É proibida:**
  - ✓ **a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei;**

> **É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, exceto as funções de chefia e as em comissões.**

Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às atribuições especificas funcionais.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, **são formas de provimento de cargo público**:

- **São requisitos básicos para ingresso no serviço Público:**
  - ✓ **a nacionalidade brasileira;**
  - ✓ **ter idade mínima de 18 anos;**
  - ✓ **estar no gozo dos direitos políticos;**
  - ✓ **quitação com as obrigações militares e eleitorais;**
  - ✓ **gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, salvo os casos previstos em Lei;**
  - ✓ **ter boa conduta;**
  - ✓ **possuir aptidão e habilitação para o exercício do cargo ou função;**
  - ✓ **ter se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em Lei.**

O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de Autarquia ou de Fundação Pública.

O ato administrativo de provimento deverá conter as seguintes indicações:

- ✓ o nome do provido e sua qualificação e o cargo vago, com todos os elementos de identificação;
- ✓ o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo;
- ✓ o caráter da investidura;
- ✓ a indicação de que o exercício do cargo se fa-rá cumulativamente com outro municipal, quando for o caso.

Pelo Estatuto dos Servidores do Município de Francisco Morato/SP, art. 16:

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato/SP nos ensina que a nomeação é a forma de provimento inicial do funcionário em cargo público e far-se-á:

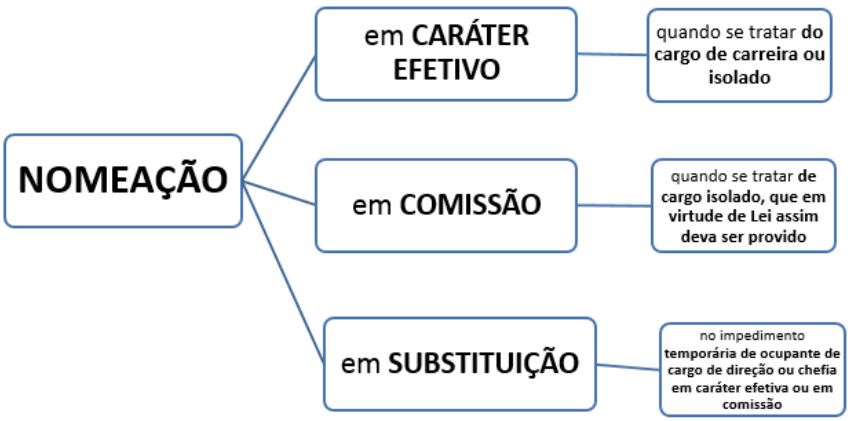

Somente poderá ser nomeado em substituição aquele que já for ocupante de cargo municipal, exceto quando se tratar de cargo em comissão.

A nomeação para cargo de classe inicial de carreira ou isolado depende de prévia habilitação em concurso de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

- Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública e seus regulamentos.

A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público.

- O concurso terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.
- O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, serão fixados em edital, o qual será tornado público conforme a praxe e publicado em jornal de circulação no município.
- A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um nesta condição, o mais antigo.

- Incumbirá a uma comissão composta de 03 membros, especialmente designada para realização de cada concurso, a qual deverá obedecer, dentre outros, os seguintes aspectos:
  - ✓ não se publicará edital para concurso de pro-vimento cie qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade do concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura;
  - ✓ independerá de limite de idade a inscrição em concurso público;
  - ✓ os editais deverão conter todas as exigências ou condições que possibilite a comprovação da qualificação do candidato e dos requisitos característicos da especificação dos cargos. O aviso relativo à realização do concurso pode ser publicado resumidamente;
  - ✓ aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação do resultados, homologação do concurso e nomeação, consoante o edital ou regulamento;
  - ✓ a comissão designada expedirá as normas gerais e instruções especiais para a realização do concurso.

- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias da notificação para tanto.**
- **Em se tratando de funcionário em licença ou qualquer outro afastamento legal, o prazo será o do término do impedimento.**

- **No ato da posse deverá ser apresentada, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constitui o patrimônio do funcionário empossado.**

Decorrido o prazo de posse e não tendo o nomeado requerido a prorrogação, perde direito ao lugar, podendo ser declarada sem efeito a nomeação.

Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de dois anos, durante o qual sua ap-tidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

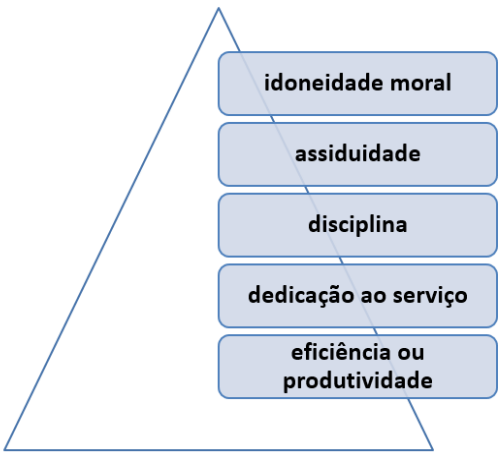

- **O órgão de pessoal, 60 dias antes de decorrido o prazo de estágio probatório fornecerá às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, as informações sobre a conveniência ou não da confirmação das nomeações.**

Das informações, se contrárias, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 5 dias, podendo o mesmo oferecer defesa.

- Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

- O servidor público estável só perderá o cargo:
  - ✓ em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
  - ✓ mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
  - ✓ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

O nomeado para cargo de provimento dependente de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

- A fiança poderá ser oferecida:
  - ✓ em dinheiro;
  - ✓ em títulos da dívida pública;
  - ✓ em apólices de seguro fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.

Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo.

O início, a interrupção e o reinicio serão registrados no assentamento individual do funcionário, assim como todas as alterações ocorridas serão comunicadas ao órgão de pes-soal para registro.

- O exercício do cargo terá início no prazo de 05 dias, contados da data da posse, o qual poderá ser prorrogado até o limite de 30 dias por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

O prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado será contado da data em que voltar o serviço.

- **Somente em caso excepcional e devidamente justificado o funcionário poderá exercer suas funções em serviço ou órgão diferente daquele em que estiver lotado.**
- **O exercício na hipótese do artigo anterior, deverá ter a expressa e prévia autorização da autoridade competente, indicando-se o fim determinado e por prazo certo.**

O funcionário somente poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, com autorização da autoridade competente.

O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo, será exonerado, salvo hipótese prevista no § 1º do art. 32.

Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou órgão.

- **A vacância do cargo público decorrerá de:**
  - ✓ **exoneração;**
  - ✓ **demissão;**
  - ✓ **promoção;**
  - ✓ **acesso;**
  - ✓ **aposentadoria;**
  - ✓ **transferência;**
  - ✓ **falecimento;**

Dar-se-á exoneração:

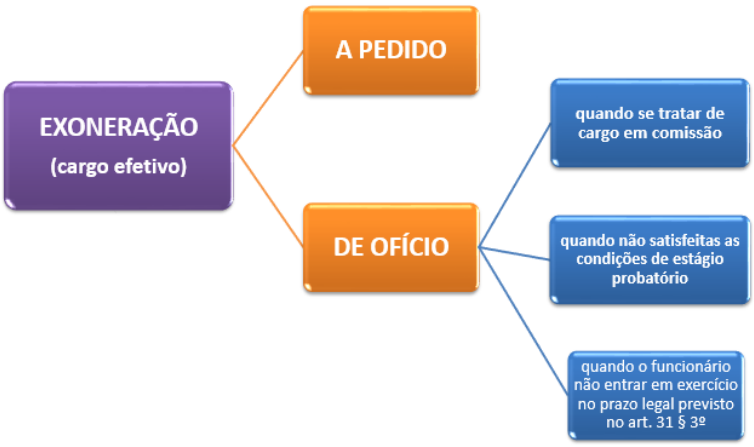

A demissão será aplicada como penalidade.

A vaga ocorrerá na data :

- ✓ do falecimento do funcionário;
- ✓ imediata aquela em que o funcionário completar **70 anos de idade**;
- ✓ da publicação :
- ✓ a) da Lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento, ou da que determinar está última medida se o cargo já estiver criado;
- ✓ b) do ato que exonerar, demitir, promover, conceder acesso, aposentar ou transferir.

8. QUESTÕES

8.1. QUESTÕES COMENTADAS

01. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 1.527/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, é correto afirmar:

(A) Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

(B) Cargo público, como unidade básica da organização funcional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma função pública.

(C) Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete, coletivamente, aos servidores para a execução de serviços eventuais.

(D) Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, serão organizados e providos em carreiras, até mesmo os isolados.

(E) Classe é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo, exclusivamente, a responsabilidade e a complexidade do cargo.

Comentário:

A – Certo. Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público (Art. 2º).

B – Errado. Cargo público, como unidade básica da organização funcional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades **cometidas a um funcionário** (Art. 3º).

C – Errado. Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete, **individualmente, a determinados servidores** para a execução de serviços eventuais (Art. 4º).

D – Errado. Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, serão organizados e providos em carreiras, **salvo os isolados** (Art. 5º).

E – Errado. Classe é a divisão básica da carreira agru-pando os cargos da mesma denominação, **segundo o nível ou conjunto de atribuições, responsabilidade e complexidade** (Art. 6º).

Gabarito: A

---

02. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação às disposições preliminares da Lei Municipal nº 1.527/1994, é incorreto afirmar:

(A) Carreira é a série de classes escalonadas, segundo o grau de atribuições, responsabilidade e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distin-tos e de acordo com a escolaridade para ingresso nos níveis básí-co, médio e superior.

(B) Quadro é o conjunto de cargos de carreira, isolados e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração, Autarquias e Fundações Municipais.

(C) Não será vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo.

(D) Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às atribuições especificas funcionais.

(E) Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados, serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a Lei que assim os determinar.

Comentário:

A – Certo. Carreira é a série de classes escalonadas, segundo o grau de atribuições, responsabilidade e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distin-tos e de acordo com a escolaridade para ingresso nos níveis básí-co, médio e superior (Art. 7º).

B – Certo. Quadro é o conjunto de cargos de carreira, isolados e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração, Autarquias e Fundações Municipais (Art. 8º).

C – Errado. **É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos** dos de sua carreira ou cargo, exceto as fun-ções de chefia e as em comissões (Art. 9º).

D – Certo. Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às atribuições especificas funcionais (Art. 10).

E – Certo. Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados, serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a Lei que assim os determinar (Art. 11).

Gabarito: C

---

03. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº1.527/1994, não é um requisito básico para ingresso no serviço Público do Município de Francisco Morato:

(A) A nacionalidade brasileira.

(B) Idade mínima de 21 anos.

(C) Estar no gozo dos direitos políticos.

(D) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(E) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, salvo os casos previstos em Lei.

Comentário:

A – Certo. A nacionalidade brasileira (Art. 13, I).

B – Errado. Idade **mínima de 18 anos** (Art. 13, II).

C – Certo. Estar no gozo dos direitos políticos (Art. 13, III).

D – Certo. Quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 13, IV).

E – Certo. Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, salvo os casos previstos em Lei (Art. 13, V).

Gabarito: B

---

04. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre o provimento de cargo público no município de Francisco Morato/SP, a Lei Municipal nº1.527/1994, dispõe que:

(A) O ato administrativo de provimento deverá conter as seguintes indicações: o nome do provido e sua qualificação e o cargo vago, com todos os elementos de identificação; o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo; o caráter da investidura; a indicação de que o exercício do cargo se fa-rá cumulativamente com outro municipal, em qualquer caso.

(B) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.

(C) A nomeação é a forma de provimento inicial do funcionário em cargo público e far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar do cargo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo isolado, que em virtude de Lei assim deva ser provido; em substituição, no impedimento temporária de ocupante de cargo de direção ou chefia somente em caráter efetivo.

(D) A nomeação para cargo de classe inicial de carreira ou isolado depende de prévia habilitação em concurso de provas e títulos ou somente de provas, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

(E) O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente su-perior de Autarquia ou de Fundação Pública.

Comentário:

A – Errado. O ato administrativo de provimento deverá conter as seguintes indicações: o nome do provido e sua qualificação e o cargo vago, com todos os elementos de identificação; o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo; o caráter da investidura; a indicação de que o exercício do cargo se fa-rá cumulativamente com outro municipal, **quando for o caso** (Art. 15, parágrafo único, I, II, III e IV).

B – Errado. A investidura em cargo público ocorrerá **com a posse** (Art. 16).

C – Errado. A nomeação é a forma de provimento inicial do funcionário em cargo público e far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar do cargo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo isolado, que em virtude de Lei assim deva ser provido; em substituição, no impedimento temporária de ocupante de cargo de direção ou chefia **em caráter efetiva ou em comissão** (Art. 17, I, II e III).

D – Errado. A nomeação para cargo de classe inicial de carreira ou isolado depende de prévia habilitação **em concurso de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade (Art. 19).

E – Certo. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente su-perior de Autarquia ou de Fundação Pública (Art. 15).

Gabarito: E

---

05. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Concurso é o processo de seleção exigido para o ingresso no funcionalismo público e será de provas ou de provas e títulos, realizado em etapas, conforme dispuser a Lei. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, é incorreto afirmar:

(A) A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público.

(B) Os cargos de provimento em Comissão, independem de concurso e são de livre nomeação e exoneração.

(C) A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de clas-sificação dos candidatos habilitados.

(D) Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato mais antigo e havendo mais de um nesta condição, o que já pertence ao serviço público municipal.

(E) Se ocorrer empate entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Comentário:

A – Certo. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público (Art. 21, § 1º).

B – Certo. Os cargos de provimento em Comissão, independem de concurso e são de livre nomeação e exoneração (Art. 21, § 2º).

C – Certo. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de clas-sificação dos candidatos habilitados (Art. 22).

D – Errado. Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, **o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um nesta condição, o mais antigo** (Art. 22, § 1º).

E – Certo. Se ocorrer empate entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso (Art. 22, § 2º).

Gabarito: D

---

06. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº1.527/1994, incumbirá a uma comissão composta de três membros, especialmente designada para realização de cada concurso, a qual deverá obedecer, dentre outros, os seguintes aspectos, EXCETO:

(A) Não se publicará edital para concurso de pro-vimento cie qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade do concurso an-terior, havendo candidato aprovado e não con-vocado para a investidura.

(B) Independerá de limite de idade a inscrição em concurso público.

(C) Os editais deverão conter todas as exigências ou condições que possibilite a comprovação da qualificação do candidato e dos requisitos característicos da especificação dos cargos. O aviso relativo à realização do concurso pode ser publicado resumidamente.

(D) Aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscri-ções, publicação do resultados, homologação do concurso e nomeação, consoante o edital ou re-gulamento.

(E) A comissão designada expedirá apenas as normas gerais para a realização do concurso.

Comentário:

A – Certo. Não se publicará edital para concurso de pro-vimento cie qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade do concurso an-terior, havendo candidato aprovado e não con-vocado para a investidura (Art. 23, I).

B – Certo. Independerá de limite de idade a inscrição em concurso público (Art. 23, II).

C – Certo. Os editais deverão conter todas as exigências ou condições que possibilite a comprovação da qualificação do candidato e dos requisitos característicos da especificação dos cargos. O aviso relativo à realização do concurso pode ser publicado resumidamente (Art. 23, III).

D – Certo. Aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscri-ções, publicação do resultados, homologação do concurso e nomeação, consoante o edital ou re-gulamento (Art. 23, IV).

E – Errado. **A comissão designada expedirá as normas gerais e instruções especiais** para a realização do concurso (Art. 23, V).

Gabarito: E

---

07. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº1.527/1994, ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos, SALVO:

(A) Idoneidade moral.

(B) Eficiência, apenas.

(C) Assiduidade.

(D) Disciplina.

(E) Dedicação ao serviço.

Comentário:

A – Certo. Idoneidade moral (Art. 24, I).

B – Errado. **Eficiência ou produtividade** (Art. 24, V).

C – Certo. Assiduidade (Art. 24, II).

D – Certo. Disciplina (Art. 24, III).

E – Certo. Dedicação ao serviço (Art. 24, IV).

Gabarito: B

---

08. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca da posse do servidor público do município de Francisco Morato/SP, de acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, é correto afirmar:

(A) Posse é o ato de investidura do cidadão em cargo público, constituindo-se na aceitação expressa das atribui-ções, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o com-promisso de bem servir, formalizada com a assinatura do "termo de posse" pela autoridade competente e pelo empossado.

(B) No ato da posse poderá ser apresentada, facultativamente, declaração de bens e valores que constitui o patrimônio do funcionário empossado.

(C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias da notificação para tanto.

(D) Em se tratando de funcionário em licença ou qualquer outro afastamento legal, o prazo será o mesmo.

(E) Decorrido o prazo de posse e tendo o nomeado requerido a prorrogação, perde direito ao lugar, podendo ser declarada sem efeito a nomeação.

Comentário:

A – Certo. Posse é o ato de investidura do cidadão em cargo público, constituindo-se na aceitação expressa das atribui-ções, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o com-promisso de bem servir, formalizada com a assinatura do "termo de posse" pela autoridade competente e pelo empossado (Art. 25).

B – Errado. **No ato da posse deverá ser apresentada, obrigatoriamente**, declaração de bens e valores que constitui o patrimônio do funcionário empossado (Art. 25, parágrafo único).

C – Errado. A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** da notificação para tanto (Art. 26).

D – Errado. Em se tratando de funcionário em licença ou qualquer outro afastamento legal, o prazo **será o do término do impedimento** (Art. 27).

E – Errado. Decorrido o prazo de posse **e não tendo o nomeado requerido a prorrogação**, perde direito ao lugar, podendo ser declarada sem efeito a nomeação (Art. 28).

Gabarito: A

---

09. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a fiança, descrita no texto da Lei Municipal nº1.527/1994:

I. Fiança é a garantia dada pelo Funcionário que tenha dinheiro ou valores públicos sob sua guarda e responsabilidade.

II. O nomeado para cargo de provimento dependente de prestação de fiança, poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

III. A fiança poderá ser oferecidas em dinheiro; em títulos da dívida pública; em apólices de seguro fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial, salvo empresa legalmente autorizada.

IV. O responsável por alcance ou desvio de mate-rial responderá por ação administrativa, civil e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II e III.

(C) I e IV.

(D) II, III e IV.

(E) II e IV.

Comentário:

As assertivas I e IV estão corretas. Confira:

> *Art. 29. Fiança é a garantia dada pelo Funcionário que tenha dinheiro ou valores públicos sob sua guarda e responsabilidade.*
>
> *§ 3º O responsável por alcance ou desvio de mate-rial responderá por ação administrativa, civil e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.*

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

> *Art. 30. O nomeado para cargo de provimento dependente de prestação de fiança,* ***não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.***
>
> *§ 1º A fiança poderá ser oferecidas*
>
> *I - em dinheiro;*
>
> *II - em títulos da dívida pública;*
>
> *III -* ***em apólices de seguro fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada****.*

Gabarito: C

---

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto ao exercício do cargo público dos servidores públicos do município de Francisco Morato/SP, conforme regras da Lei Municipal nº1.527/1994, está incorreta a seguinte alternativa:

(A) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo.

(B) Ao funcionário não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas havidas neste artigo.

(C) O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo, será exonerado.

(D) O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por funcional, ou ainda condenado por crime inafiançável, será considerado demitido do serviço público.

(E) Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou órgão.

Comentário:

A – Certo. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo (Art. 31).

B – Certo. Ao funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas havidas neste artigo (Art. 32, § 2º).

C – Certo. O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo, será exonerado, salvo hipótese prevista no § 1º do art. 32 (Art. 34).

D – Errado. O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por funcional, ou ainda condenado por crime inafiançável, **será considerado afastado do exercício do cargo até condenação ou absolvição transitada em julgado** (Art. 35).

E – Certo. Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou órgão (Art. 36).

Gabarito: D

---

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, a vacância do cargo não decorrerá de:

(A) Exoneração.

(B) Remoção.

(C) Demissão.

(D) Promoção.

(E) Acesso.

Comentário:

A – Certo. Exoneração (Art. 38, I).

B – Errado. Transferência (Art. 38, VI).

C – Certo. Demissão (Art. 38, II).

D – Certo. Promoção (Art. 38, III).

E – Certo. Acesso (Art. 38, IV).

Gabarito: B

***

8.2. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 1.527/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, é correto afirmar:

(A) Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

(B) Cargo público, como unidade básica da organização funcional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma função pública.

(C) Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete, coletivamente, aos servidores para a execução de serviços eventuais.

(D) Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, serão organizados e providos em carreiras, até mesmo os isolados.

(E) Classe é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo, exclusivamente, a responsabilidade e a complexidade do cargo.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação às disposições preliminares da Lei Municipal nº 1.527/1994, é incorreto afirmar:

(A) Carreira é a série de classes escalonadas, segundo o grau de atribuições, responsabilidade e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distin-tos e de acordo com a escolaridade para ingresso nos níveis básí-co, médio e superior.

(B) Quadro é o conjunto de cargos de carreira, isolados e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração, Autarquias e Fundações Municipais.

(C) Não será vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo.

(D) Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às atribuições especificas funcionais.

(E) Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados, serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a Lei que assim os determinar.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº1.527/1994, não é um requisito básico para ingresso no serviço Público do Município de Francisco Morato:

(A) A nacionalidade brasileira.

(B) Idade mínima de 21 anos.

(C) Estar no gozo dos direitos políticos.

(D) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(E) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, salvo os casos previstos em Lei.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre o provimento de cargo público no município de Francisco Morato/SP, a Lei Municipal nº1.527/1994, dispõe que:

(A) O ato administrativo de provimento deverá conter as seguintes indicações: o nome do provido e sua qualificação e o cargo vago, com todos os elementos de identificação; o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo; o caráter da investidura; a indicação de que o exercício do cargo se fa-rá cumulativamente com outro municipal, em qualquer caso.

(B) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.

(C) A nomeação é a forma de provimento inicial do funcionário em cargo público e far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar do cargo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo isolado, que em virtude de Lei assim deva ser provido; em substituição, no impedimento temporária de ocupante de cargo de direção ou chefia somente em caráter efetivo.

(D) A nomeação para cargo de classe inicial de carreira ou isolado depende de prévia habilitação em concurso de provas e títulos ou somente de provas, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

(E) O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente su-perior de Autarquia ou de Fundação Pública.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Concurso é o processo de seleção exigido para o ingresso no funcionalismo público e será de provas ou de provas e títulos, realizado em etapas, conforme dispuser a Lei. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, é incorreto afirmar:

(A) A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público.

(B) Os cargos de provimento em Comissão, independem de concurso e são de livre nomeação e exoneração.

(C) A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de clas-sificação dos candidatos habilitados.

(D) Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato mais antigo e havendo mais de um nesta condição, o que já pertence ao serviço público municipal.

(E) Se ocorrer empate entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº1.527/1994, incumbirá a uma comissão composta de três membros, especialmente designada para realização de cada concurso, a qual deverá obedecer, dentre outros, os seguintes aspectos, EXCETO:

(A) Não se publicará edital para concurso de pro-vimento cie qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade do concurso an-terior, havendo candidato aprovado e não con-vocado para a investidura.

(B) Independerá de limite de idade a inscrição em concurso público.

(C) Os editais deverão conter todas as exigências ou condições que possibilite a comprovação da qualificação do candidato e dos requisitos característicos da especificação dos cargos. O aviso relativo à realização do concurso pode ser publicado resumidamente.

(D) Aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscri-ções, publicação do resultados, homologação do concurso e nomeação, consoante o edital ou re-gulamento.

(E) A comissão designada expedirá apenas as normas gerais para a realização do concurso.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº1.527/1994, ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos, SALVO:

(A) Idoneidade moral.

(B) Eficiência, apenas.

(C) Assiduidade.

(D) Disciplina.

(E) Dedicação ao serviço.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca da posse do servidor público do município de Francisco Morato/SP, de acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, é correto afirmar:

(A) Posse é o ato de investidura do cidadão em cargo público, constituindo-se na aceitação expressa das atribui-ções, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o

com-promisso de bem servir, formalizada com a assinatura do "termo de posse" pela autoridade competente e pelo empossado.

(B) No ato da posse poderá ser apresentada, facultativamente, declaração de bens e valores que constitui o patrimônio do funcionário empossado.

(C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias da notificação para tanto.

(D) Em se tratando de funcionário em licença ou qualquer outro afastamento legal, o prazo será o mesmo.

(E) Decorrido o prazo de posse e tendo o nomeado requerido a prorrogação, perde direito ao lugar, podendo ser declarada sem efeito a nomeação.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a fiança, descrita no texto da Lei Municipal nº1.527/1994:

I. Fiança é a garantia dada pelo Funcionário que tenha dinheiro ou valores públicos sob sua guarda e responsabilidade.

II. O nomeado para cargo de provimento dependente de prestação de fiança, poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

III. A fiança poderá ser oferecidas em dinheiro; em títulos da dívida pública; em apólices de seguro fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial, salvo empresa legalmente autorizada.

IV. O responsável por alcance ou desvio de mate-rial responderá por ação administrativa, civil e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II e III.

(C) I e IV.

(D) II, III e IV.

(E) II e IV.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto ao exercício do cargo público dos servidores públicos do município de Francisco Morato/SP, conforme regras da Lei Municipal nº1.527/1994, está incorreta a seguinte alternativa:

(A) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo.

(B) Ao funcionário não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas havidas neste artigo.

(C) O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo, será exonerado.

(D) O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por funcional, ou ainda condenado por crime inafiançável, será considerado demitido do serviço público.

(E) Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou órgão.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº1.527/1994, a vacância do cargo não decorrerá de:

(A) Exoneração.

(B) Remoção.

(C) Demissão.

(D) Promoção.

(E) Acesso.

8.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	C	B	E	D
6	**7**	**8**	**9**	**10**
E	B	A	C	D
11				
B				

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos nossa primeira e importante aula sobre o Estatuto. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.